



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na manutenção e suporte preventivo e corretivo de uma estrutura de rack-seguro para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 899.500,80 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 25/02/2025, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DO CONTRATO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE PREVENTIVO E CORRETIVO DE UMA ESTRUTURA DE RACK-SEGURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Quanto à natureza do serviço, constata-se que, conforme artigo 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, ele é considerado contínuo, uma vez que a sua descontinuidade pode gerar prejuízo à segurança dos equipamentos e dados do TRE-PB, tendo em vista que assegura o ambiente de *Data Center* principal que hospeda todos os sistemas de informática utilizados por este Regional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da última assinatura do contrato, renováveis por mais 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, sendo mais vantajosa a vigência plurianual, considerando que, se a execução contratual estiver sendo exitosa, se houver orçamento e se o preço contratado coadunar-se com o de mercado, não há razão para se lançar outra licitação, onde há até o risco de não ser Contratada empresa com gestão interna que proporcione uma execução contratual bem-sucedida.

1.4. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física, conforme item **4.3.2** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, posto que a contratação exigirá capital social mínimo e estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve

questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.3.** e **2.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.3.** e **2.6.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. MENOR VALOR GLOBAL (período de 60 meses);

- 4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM.
- 4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contêmham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.
- 4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL (período de 60 meses)**.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;
- 5.19.3.1 Para fins do disposto no item **5.19.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
- medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

- 5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2. empresas brasileiras;
- 5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.19 e 5.20**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
- 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 6.8** como critério de aceitabilidade.
- 5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:
- 6.6.1.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;
- 6.6.1.2. - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;
- 6.6.1.3. - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;
- 6.6.1.4. - tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações

do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

6.6.1.5 - todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

6.6.1.6 - a lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, além de descrição e quantidades;

6.6.1.7 - no valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.

6.6.2. Para ter a proposta aceita, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

6.6.2.1 Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

6.6.2.2. Prova de Conceito - POC:

a) Para fins de aceitação da proposta, será exigida a apresentação da Prova de Conceito (POC). A solução da empresa vencedora deverá atender aos requisitos das características técnicas dos serviços, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro;

b) A prova de conceito deverá ser realizada por um único colaborador da empresa melhor classificada, para equipe técnica do TRE-PB, com o roteiro abaixo:

b.1) Acesso a Plataforma de Gestão;

b.2) Abertura de Ordem de Serviços pela Plataforma;

b.3) Simulação de um ciclo completo de Ordem de Serviço (andamento / finalizada);

b.4) Avaliação das funcionalidades do Módulo Gestão de Ativos;

b.5) Completa disponibilidade da ferramenta online sincronizada com as exigências do Edital.

6.6.2.3. A execução da demonstração será avaliada pela Unidade Requisitante, seguindo o roteiro acima, momento em que serão utilizados os termos "conforme" ou "não conforme" a fim de registrar aprovação/desaprovação da solução apresentada;

a) Um ou mais itens avaliados como "não conforme" implicará na imediata desqualificação da licitante.

6.6.2.4. Aprovada na Prova de Conceito e comprovado o atendimento das demais especificações editalícias, a licitante terá o objeto ACEITO, e, conseqüentemente, sua proposta aceita;

6.6.2.5. Reprovada na demonstração de Capacidade Técnica a licitante terá seu objeto recusado e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a Prova de Conceito, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (Período de 60 meses) (R\$)
01	SERV	01	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.	116130	14.991,68	899.500,80

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que sua(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1) consulta " ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade de suporte pertinente e compatível em tecnologia com os serviços especificados neste Termo de Referência, através de:

d.1.1) Apresentação de declaração do fabricante da solução de rack-seguro garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

d.1.2) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitida por empresa privada ou governo, em seu nome, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em compartilhamento modular escalável, Modular Safe, que atenda no mínimo a:

a) Climatização de Precisão de 7kW;

b) Arrombamento WK2 conforme EM 1627;

c) Resistência a água e pó IP56 conforme EM 60529;

d) Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515.

d.1.2.1) A comprovação acima deverá ser realizada em um único Atestado, não será aceito somatório de atestados para comprovação de cada um dos subitens listados no item anterior;

d.1.2.2) A licitante deverá comprovar ainda a veracidade dos atestados exigidos acima (itens 9.9.2.1 e 9.9.2.2), através do envio de cópia dos contratos que os originaram.

d.1.3) A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ambiente em compartilhamento modular escalável, Modular Safe, comprovando que possui profissionais com CATs (Certidão de Acervo Técnico) registradas no CREA, nas atribuições de Engenharia Elétrica (artigo 8 e 9º), Civil (artigo 7º) e Mecânica (artigo 12º), com conhecimentos e "know how" em manutenção de Modular Safe pela ABNT 15.515 ou superior e seus subsistemas abaixo:

a) Sistema de climatização com capacidade mínima de 7kW;

b) Sistema de Energia Ininterrupta através de UPS, configurando uma instalação "dual power" com - capacidade por circuito de 6kVA.

d.1.4) A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço de monitoramento remoto através de central de monitoramento própria da licitante em regime 24x7x365, com fornecimento de link redundante e independente;

d.1.5) Garantir que haverá um gerente técnico para atendimento ao TRE-PB, como ponto focal de contato para a gestão deste contrato. O gerente deverá ter experiência comprovada mínima de 3 (três) anos em ambientes de Data Center;

d.1.5.1) A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA da região a que estiver vinculada a CONTRATANTE, com atribuições de Engenharia Elétrica (artigo 8 e 9º), Civil (artigo 7º) e Mecânica (artigo 12º);

d.1.5.2) A proponente deverá possuir em seu quadro técnico, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, a ser comprovado perante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

d.1.6) A contratada deverá comprovar que possui técnicos multidisciplinares sediados na cidade de João Pessoa, com experiência mínima de 2 (dois) anos em Data Center, apresentando seus CVs em regime de contratação CLT. Essa exigência visa avaliar a capacidade de atendimento de SLA e suporte técnico exigidos pela contratada;

d.1.7) A contratada deverá comprovar que possui certificação ISO9001 para o escopo de manutenção, obrigatoriamente;

d.2) Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução de rack-seguro que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação;

d.3) Detalhar contratos anteriores, onde a proponente tenha executado serviços desta natureza nos últimos 3 (três) anos.

d.4) Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

d.5) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.6) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

d.7) Apresentação de Atestado de Vistoria. Fica a critério do licitante a realização de vistoria prévia no local onde está instalado o rack-cofre no TRE-PB, para obtenção de detalhes dos equipamentos envolvidos no contrato. O não comparecimento obrigará a licitante de forma tácita do seu conhecimento da obrigatoriedade de arcar com todos os custos envolvidos nas garantias que devem ser prestadas aos equipamentos constantes da solução de rack-seguro e todos os seus acessórios (que devem estar previstos no preço ofertado);

d.7.1) Caso opte por fazer a vistoria, o licitante deverá realizá-la através de funcionário e/ou sócio, com vínculo comprovado localmente através de cópia da carteira de trabalho (no caso de funcionário) ou contrato social (no caso de sócio), no prazo máximo

de até 02 (dois) dias antes da abertura do certame;

d.7.2) A visita deve ser marcada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, através do e-mail seinf@tre-pb.jus.br;

d.7.3) Após a visita será emitido um Termo de Vistoria devidamente assinado pelo representante da licitante e por um servidor do Tribunal. O Termo de Vistoria deverá ser anexado à proposta da licitante. A não apresentação do mesmo junto à proposta implica na aceitação da condição de arcar com todos os custos diretos e indiretos do contrato;

d.7.4) Na vistoria deverão ser verificados todos os requisitos para manutenção dos equipamentos;

d.7.5) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar DECLARAÇÃO formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, constante do ANEXO IX do edital, sob pena de inabilitação (art. 62, §2º, da Lei 14.133/2021).

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

e.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

e.2.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

e.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

e.3) Comprovação, por meio de **declaração**, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo esse ser atualizado na forma disciplinada no edital. (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0001293-98.2024.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no PACONT, Elemento de Despesa 3.3.90.40.12.0012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo III** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Das Especificações e Dos Quantitativos;

13.12.2 ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

13.12.3. ANEXO IV- Minuta do Contrato;

13.12.4. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.5. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.6. ANEXO VII – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

13.12.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

13.12.8. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Vistoria.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2025.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 05/02/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2050791&crc=8FD4E388, informando, caso não preenchido, o código verificador **2050791** e o código CRC **8FD4E388**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. O presente documento tem por finalidade a contratação de uma empresa especializada na manutenção e suporte preventivo e corretivo de uma estrutura de rack-seguro projetada para ser extremamente segura, aderente às normas ABNT NBR 15247 **ou** EN 1047-2 **ou** outra norma equivalente a essas, NBR 1021, NBR 5410, NBR 10152, ABNT NBR IEC 60529 e ENV 1627, além de prover o suporte e garantia aos sistemas existentes no conjunto para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte adequados ao seu funcionamento.

Item	CATSER	Quantidade	Descrição
01	116130	60 (meses)	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos que compõem a solução, conforme todas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS PARÂMETROS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1.1. Deverão ser fornecidos o escopo dos serviços e o calendário de manutenção de todos os itens que compõem a solução;

1.1.1.2. A empresa contratada deverá ser habilitada a manter um rack-seguro certificado de acordo com as seguintes normas de ensaio:

1.1.1.2.1. Certificação ABNT NBR 15247 **ou** EN 1047-2 **ou** outra norma equivalente a essas;

1.1.1.2.1.1. Caso a norma apresentada não seja a **ABNT NBR 15247** ou a **EN 1047-2**, a norma deve ser equivalente a essas citadas nominalmente, devendo o licitante comprovar a equivalência da norma constante da proposta à norma brasileira **ABNT NBR 15247** ou à norma europeia **EN 1047-2**, podendo a proposta ser desclassificada se não restar comprovado de forma clara essa similaridade de proteção frente às duas referenciadas de maneira explícita.

1.1.1.2.2. ABNT NBR IEC 60.529:2011, grau de proteção IP 56 ou IP66;

1.1.1.2.3. Teste de Arrombamento EM 1627/1630 - Wk4;

1.1.1.2.4. As certificações acima devem ser emitidas por organismo certificador de produto acreditado pelo Inmetro com sistema de certificação 5 ou que certifique a norma NBR 6479, devendo ser apresentado em conjunto com a proposta comercial.

1.1.1.3. Garantir o sistema de UPS interno e réguas instaladas no rack:

1.1.1.3.1. O rack contém 1 (um) UPS com capacidade de pelo menos 6kVA/5,4kW, 60Hz, 220V monofásico, para atendimento aos equipamentos de TI através de PDUs gerenciáveis, que devem ser garantidos pela contratada, inclusive repor o item em caso de quebra ou defeito que inviabilize seu conserto;

1.1.1.3.2. Além do conjunto de UPS dentro do rack, a empresa se obriga a prestar a garantia, suporte e reposição de peças (incluindo a troca de baterias/módulos de bateria) de dois nobreaks **APC Symetra LX 16000** existentes no Tribunal (números de série 5D1733T71082 e 5D1733T71168), incluindo a interligação de um deles ao ambiente do rack-cofre.

1.1.1.4. Garantir o Sistema de Climatização:

1.1.1.4.1. As condições de climatização desejadas para a operação dos equipamentos do rack-seguro devem ser asseguradas pela garantia e manutenção dos equipamentos de climatização a gás (unidade evaporadora e unidades condensadoras) junto com o equipamento de rack-seguro;

1.1.1.4.2. Deve ser garantido o funcionamento do conjunto formado por pelos menos 1 (uma) unidade evaporadora a ser instalada dentro do rack-seguro e 2 (duas) unidades condensadoras remotas que estão instaladas em ambiente externo;

1.1.1.4.3. O sistema de climatização deverá ter sua capacidade redundante garantida, com manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, devendo manter a temperatura adequada aos componentes internos do rack independentemente do ar condicionado de conforto do edifício onde o rack está instalado, com a manutenção do sistema inteligente que proporciona eficiência energética e disponibilidade ininterrupta do suprimento de ar condicionado dentro do ambiente confinado;

1.1.1.4.3.1. A redundância deverá continuar a ser feita de maneira automática, sem qualquer intervenção humana, tanto em caso de falha do sistema de ar-condicionado principal, como também para rodízio automatizado dos equipamentos instalados na solução, visando aumentar a vida útil dos mesmos, devendo a empresa contratada garantir a continuidade desse funcionamento.

1.1.1.5. Garantir o funcionamento do sistema de Detecção e Combate à Incêndio:

1.1.1.5.1. O rack-seguro deverá conter um sistema de detecção e combate à incêndio, com fluído de gás NOVEC1230, ocupando 2 U's no rack;

1.1.1.5.2. A empresa contratada deverá manter a garantia desse item durante toda a duração do contrato, incluindo eventual renovação, bem como manter todo o conjunto que o compõe, como: sirene, acionador manual, detectores de fumaça, dentre outros.

1.1.1.6. Garantir o funcionamento dos Sistemas de Segurança:

1.1.1.6.1. A empresa deverá manter o suporte do acesso ao rack-seguro, que ocorre através de fechadura eletromagnética, com acesso através de autenticação por senha.

1.1.1.7. Garantir o funcionamento do Sistema de CFTV:

1.1.1.7.1. A empresa deverá manter o suporte do sistema de circuito fechado de TV

para vigilância constante, que opera com detecção e registro de ocorrências anormais envolvendo a movimentação de pessoas, e que contém um sistema de câmeras fixas coloridas e digitais que permitam o monitoramento visual do fluxo/número de pessoas que acessem o ambiente confinado.

1.1.1.8. Fornecer Serviços de Central de Monitoramento e Controle:

1.1.1.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer um serviço de monitoramento remoto integrado a manutenção, onde o atendimento deverá ser monitorado através de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de sistemas de Suporte técnico;

1.1.1.8.2. Este monitoramento deverá contar com uma equipe técnica especializada que monitora em tempo real os alarmes e desvios de funcionamento do seu ambiente de missão crítica. Estes serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano, criando assim um ambiente de visualização favorável e antecipação das ações de suporte técnico dos sistemas;

1.1.1.8.2.1. Através dessa central deverão ser acionados os scripts customizados capazes de informar imediatamente as ações que deverão ser realizadas pelas equipes volante e comunicação integrada do cliente atendendo seu "Scalation plan".

1.1.1.8.3. A comunicação entre o Rack Cofre e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distinta e links dedicados;

1.1.1.8.3.1. Estes links deverão ser providos pela CONTRATANTE e deverão ser de operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (rádio e outros aplicáveis).

1.1.1.8.4. A central de monitoramento deverá receber as informações, possibilitando um sistema totalmente redundante garantindo assim o monitoramento simultâneo dos sistemas remoto;

1.1.1.8.5. A equipe de monitoramento deverá ser composta por no mínimo dois operadores 24x7 mais supervisão para a realização de monitoramento, acionamento e comunicação de qualquer anomalia do site monitorado, esta central deverá possuir um PDR (Plano Disaster Recovery) com as condições de visualização caso qualquer problema seja apontado na central principal.

1.1.1.9. A empresa **deverá garantir o funcionamento do conjunto e incluir a manutenção preventiva e corretiva do rack e de todos os seus componentes como parte integrante do contrato**, incluindo aí eventual reposição de equipamentos ou peças defeituosas ou até do conjunto de todos os itens constantes do rack, a saber: dos sistemas de UPS interligados ao rack-cofre, do sistema de climatização, do sistema de detecção e combate a incêndio, do sistema de segurança, do sistema de CFTV, e da manutenção remota, durante toda a duração do contato, bem como nas eventuais renovações subsequentes.

1.1.1.10. O cronograma das atividades de manutenções preventivas deverá contemplar os seguintes itens:

1.1.1.10.1. Modular Safe 7kW:

ITEM	VISITAS / ANO
PORTA	2
BLINDAGENS	2
ELEMENTOS	2

PAINEL DE COMANDO	1
-------------------	---

1.1.1.10.2. Sistema das Blindagens:

ITEM	VISITAS/ANO
VERIFICAÇÃO DAS BLINDAGENS	2

1.1.1.10.3. Limpeza:

ITEM	VISITAS/ANO
CABOS	2
ELEMENTOS MODULAR SAFE	2

1.1.1.10.4. Sistema UPS:

ITEM	VISITAS/ANO
CHECAGEM DO BANCO DE BATERIAS	2
TESTE COM CARGA E SEM CARGA E SEM CARGA DA REDE ELÉTRICA DA DISTRIBUIDORA	2

1.1.1.10.5. Sistema de Climatização:

ITEM	VISITAS/ANO
RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE	2
RETIFICA DE COMPRESSORES	2
CHECK UP PREVENTIVO E LAVAGEM DO CONDENSADOR	6

1.1.1.10.5. Sistema de Supervisão e Controle:

ITEM	VISITAS/ANO
TESTE DE INTERTRAVAMENTO	2
VERIFICAÇÃO DE PARÂMETROS/CONFIGURAÇÕES	2

1.1.1.10.6. Controle de Acesso:

ITEM	VISITAS/ANO
MANUTENÇÃO DE FECHADURA	2

1.1.1.10.7. CFTV:

--	--

ITEM	VISITAS/ANO
Verificar a necessidade de reposicionamentos ou ajustes	2
Realizar limpeza externa e das lentes	2
Verificar fixação e conexões elétricas	2

1.1.1.10.8. Sistema de Incêndio:

ITEM	VISITAS/ANO
01 Sistema SEVO	2

1.1.1.10.9. Treinamento:

ITEM	VISITAS/ANO
OPERAÇÃO E CONTROLE DE CLIMATIZAÇÃO	1

1.1.1.10.10. Auditoria:

ITEM	VISITAS/ANO
AUDITORIA	1

1.1.1.10.11. O preço deve incluir a troca das baterias da UPS dentro do período de garantia e pelo menos 01 (uma) possível recomposição de gás do sistema de combate à incêndio para cada 12 (doze) meses do contrato, não contando para este cômputo, os acionamentos realizados por defeito de detecção (falsos positivos).

1.1.1.10.11.1. Havendo mais de uma recomposição de gás durante o período, o mesmo deverá ser contratado pela administração através dos meios mais convenientes para ela, incluindo o aditivo contratual para tal fim.

1.1.1.11. Normas e Segurança do Trabalho:

1.1.1.11.1. Todo e qualquer serviço realizado pela proponente deverá obedecer às leis e normas regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho Local;

1.1.1.11.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

1.1.1.11.3. Todos os itens objeto dessa contratação, deverá ser sempre em conformidade com as definições de projeto, recomendações de fabricantes, melhores práticas, padrões do cliente, normas técnicas e regulamentadoras, bem como legislações aplicáveis.

1.1.1.12. Ferramental:

1.1.1.12.1. A proponente deverá disponibilizar para a sua equipe, todo o

ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, e sempre que necessário deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição.

1.1.1.13. Das Obrigações da Marca:

1.1.1.13.1. A marca e identidade da CONTRATANTE não poderá ser utilizada, divulgada ou mesmo citada, sem autorização prévia da CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento dos padrões e regras citadas acima, a CONTRATANTE poderá enviar notificações para correções, passível de multas contratuais.

1.1.1.14. Serviços adicionais:

1.1.1.14.1. Deverá ser considerado o suporte, com reposição de peças, além do fornecimento e instalação de novas baterias para duas UPS's existentes no Tribunal, marca APC Schneider 16kVA, modelo Symetra que estão externas ao Rack Cofre, no modelo sob demanda;

1.1.1.14.1.1. Os bancos de baterias são compostos por 40 baterias cada, totalizando 80 baterias marca CSB modelo GP12172;

1.1.1.14.1.2. A proponente deverá considerar para fins desse serviço:

- a) Remoção das baterias antigas;
- b) Instalação das novas baterias;
- c) Configuração, calibração e parametrização;
- d) Fornecimento das novas baterias considerando o mesmo modelo das atuais, ou semelhante respeitando dimensionais e peso do modelo atual durante toda a duração do contrato.

1.1.1.14.2. O contrato deverá incluir o serviço de auxílio na instalação de um desses equipamentos externos de UPS para atuar como fonte redundante do rack-cofre / *modular safe*.

1.1.2 - Forma de Execução:

1.1.2.1. Os serviços periódicos de manutenção devem manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos; devem garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente; e manter os testes dos sistemas evidenciados.

1.1.3 - Treinamento:

1.1.3.1. Deverá ser elaborado pela proponente um programa de treinamento anual para todos os profissionais envolvidos no contrato, de forma a garantir o pleno entendimento de todos os itens objeto dessa contratação, sempre em conformidade com as definições de projeto, recomendações de fabricantes, melhores práticas, padrões do contratante, normas técnicas e regulamentadoras, bem como legislações aplicáveis.

1.1.4 - Auditoria Física:

1.1.4.1. Deverá ser realizada auditoria anual no ambiente, buscando encontrar não conformidades para que seja possível corrigi-las. Terá como produto um relatório de auditoria emitido e entregue à CONTRATADA, constando os pontos de conformidade e não conformidade encontrados nos diversos ambientes do Data Center do cliente, bem como um plano de ação para correção.

1.1.5 - Peças de Reposição:

1.1.5.1. Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva / programada e corretiva deverão estar inclusas no escopo da proponente;

1.1.5.2. A proponente deverá indicar e informar a CONTRATANTE sobre os equipamentos que se encontrarem em final de vida útil, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências quanto à nova aquisição de equipamentos.

1.1.6 - Plataforma de Gestão:

1.1.6.1. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma de gestão integrada, que será uma ferramenta robusta para prover gerenciamento da infraestrutura de TI, abertura de chamados, gestão de ativos, acompanhamento em tempo real dos chamados em aberto/andamento e histórico dos chamados fechados através do acesso ao banco de dados, devendo possibilitar emissão de relatórios diversos, indicando a performance de atendimento ao SLA estipulado em contrato, quantidade de chamados corretivos mensais, comparativo de quantidade de corretivas mensais, emissão de relatórios, com interface WEB;

1.1.6.2. A plataforma de gestão deverá possibilitar à Contratante em tempo real, no mínimo as seguintes atividades:

1.1.6.2.1. *ORDENS DE SERVIÇO:*

- Abertura de chamados para as modalidades corretivas e evolutivas, com a devida classificação por prioridade (baixa média, alta, crítica), categorizando por ativo de infraestrutura e por disciplinas;
- Alteração de datas pré-agendadas para manutenção preventivas e preditivas;
- Acompanhamento do andamento da resolução da ordem de serviço aberta;
- Fechamento online da Ordem de Serviço após o término do atendimento e aprovação da Contratante;
- Avaliação do atendimento técnico pelo Contratante;
- Consulta em tempo real do cumprimento do SLA contratual.

1.1.6.2.2. *GESTÃO DE ATIVOS:*

- Cadastro completo dos ativos de infraestrutura do ambiente crítico e dos demais ambientes contemplados no contrato;
- Indicação e controle do vencimento de garantia, quando aplicável;
- Possibilitar emissão de relatório por equipamento cadastrado, demonstrando as preventivas e corretivas realizadas;
- Emissão de QR CODE para consulta do histórico do equipamento no site;

1.1.6.2.3. *BASE DE DADOS E DOCUMENTOS:*

1.1.6.2.3.1. Solução de Informação do Gerenciamento da Disponibilidade, conforme boas práticas da ITIL, ou seja, repositório virtual contendo todos os dados dos equipamentos contemplados em contrato, permitindo a Contratante possuir um banco de dados específico para auditorias, como:

- Manuais;
- Desenhos técnicos;

- Relatórios;
- Atas de reunião;
- Histórico de OSs;
- Tutoriais;
- Procedimentos de emergência.

1.1.6.2.4. **RELATÓRIO:**

- Apresentação de Dashboard em tempo real;
- Indicadores personalizados de desempenho;
- Emissão de relatórios em tempo real com no mínimo as seguintes configurações:
 - Quantidade de Ordem de Serviço;
 - Modalidade (preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva);
 - SLAs;
 - Disciplina;
 - Severidade;
 - Por período;
 - Por planta;
 - Origem do chamado (abertura remota, e-mail, telefone).

1.1.6.3. De forma a comprovar o funcionamento da ferramenta acima, a proponente deverá apresentar manual de operação e funcionalidades do sistema em conjunto com sua proposta.

1.1.6.4. A equipe técnica da Contratante a seu critério poderá exigir uma demonstração presencial ou online das funcionalidades exigidas pela ferramenta, conforme roteiro de demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO DA TAREFA	TEMPO PARA EXECUÇÃO
Acesso a Plataforma de Gestão	1 dia
Abertura de Ordem de Serviços pela Plataforma	
Simulação de um ciclo completo de Ordem de Serviço (andamento / finalizada)	
Avaliação das funcionalidades do Modulo Gestão de Ativos	
Avaliação das funcionalidades do Modulo Base de Dados e Documentos	
Emissão dos Relatórios	

1.1.6.4. A execução da demonstração será avaliada por Equipe Técnica, seguindo o roteiro acima, momento em que serão utilizados os termos “conforme” ou “não conforme” a fim de registrar aprovação/desaprovação da solução apresentada.

1.1.6.4.1. Um ou mais itens avaliados como “não conforme” implicará na imediata desqualificação da proponente.

1.1.6.4.2. A Equipe Técnica preencherá/emitará relatório informando o atendimento dos quesitos avaliados, atestando a Habilitação / Inabilitação Técnica;

1.1.6.5. Aprovada na Prova de Conceito e comprovado o atendimento das demais especificações editalícias, a proponente seguirá no processo;

1.1.6.6. Reprovada na demonstração de Capacidade Técnica a proponente será

inabilitada tecnicamente.

1.1.7 - Relatório Mensal de Atividades:

1.1.7.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, à Fiscalização do Contrato, um relatório de atividades para cada item do objeto desta Especificação Técnica, com a discriminação dos serviços realizados.

1.1.7.2. O relatório de atividades deverá ser emitido pelo representante técnico ou preposto da CONTRATADA contendo, no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Vigência do Contrato;
- Manutenção preventiva:
 - Número de atendimentos preventivos, realizados no mês de referência;
 - Descrição das atividades relacionadas a cada atendimento de manutenção preventiva, detalhando quais as peças foram trocadas para controle do prazo de garantia.
- Manutenção corretiva:
 - Número de chamados abertos no período;
 - Número de chamados concluídos no período;
 - Descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e a correspondente;
 - Descrição detalhada da solução aplicada, incluindo as peças trocadas, para controle do prazo de garantia.
- Serviços executados de suporte:
 - Número e tipo de chamados de suporte;
 - Número e tipo de chamados de suporte concluídos no período;
 - Descrição dos serviços executados de suporte no período.

1.1.2. Escopo da contratação:

1.1.2.1. O escopo consiste na prestação de Serviços técnicos especializados para supervisão, e desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do Rack Cofre do TRE-PB;

1.1.2.2. O Rack Cofre do TRE-PB está localizado em João Pessoa - PB, e os serviços previstos nesta especificação devem levar em consideração as condições de funcionamento e operacionalidade, realizando sempre que necessário os devidos ajustes, reparos, assistência técnica e serviços;

1.1.2.3. A manutenção contratada deve cobrir os seguintes itens:

CIVIL	Rack Cofre	Rack Cofre 5m ²
	Limpeza	Rack Cofre 5m ²
	Painéis de Baixa	01 QDEMG

ENERGIA	<i>Nobreak</i>	02 Nobreaks de 06kVA com bancos de baterias
	<i>PDU</i>	01 PDU
	<i>Nobreak</i>	02 Nobreak APC 16kVA cada externos ao rack safe com bancos de baterias
CLIMATIZAÇÃO	<i>Self Precisão</i>	02 Evaporadoras 7kW02 Condensadoras
DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	<i>Detecção e combate automático</i>	01 Sistema de detecção e combate a incêndio
MONITORAMENTO E SEGURANÇA	<i>Supervisório</i>	01 CMC III
	<i>CFTV</i>	02 câmeras + NVR
	<i>Controle de Acesso</i>	02 Teclados Numéricos01 Controle de acesso na entrada

1.1.3. ANS - Acordo de Nível de Serviço:

Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários.	<p>A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 horas para início do atendimento presencial; • 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 72 horas.
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de equipamentos de TI. Apesar da degradação do ambiente, a sala continua em operação.	<p>A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08 horas para início do atendimento presencial; • 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.

<p>ROTINA</p>	<p>Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de equipamentos de TI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12 horas para início do atendimento presencial; • 72 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.
----------------------	---	--

1.1.3.1. Os tempos de atendimento e solução definidos nos subitens descritos na coluna "prazos" da tabela acima serão reduzidos em 50% nos meses de maio a outubro nos anos em que ocorrerem eleições gerais ou municipais;

1.1.3.2. O não cumprimento dos SLA's propostos ensejará a aplicação de multa por descumprimento contratual, a ser aplicada de acordo com a criticidade do tempo em que os sistemas ficaram indisponíveis;

1.1.3.3. Manutenções no ambiente deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob o risco de não ser autorizada;

1.1.3.4. A CONTRATADA deverá também enviar pelo menos um plantonista presencial para os finais de semana em que ocorram eleições (1º e 2º turnos, este último, se houver), devidamente credenciado(s) e identificado(s), devendo haver comunicação prévia ao Tribunal do(s) funcionário(s) designado(s) para os plantões presenciais nas dependências do TRE-PB, que se dará, sempre, nos **sábados**, das **07h00 às 17h00** e nos **domingos** das **07h00 até o fim da apuração do resultado**.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 O prazo com vigência do contrato será de 60 meses, renováveis por mais 60 meses, iniciando a contagem de prazo a partir do dia **19/01/2025**;

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que assegura o ambiente de *Data Center* principal que hospeda todos os sistemas de informática utilizados por este Regional, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5. Normas e Segurança do Trabalho:

1.5.1. Todo e qualquer serviço realizado pela proponente deverá obedecer às leis e normas regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho Local;

1.5.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

1.5.3. Todos os itens objeto dessa contratação, deverá ser sempre em conformidade com as definições de projeto, recomendações de fabricantes, melhores práticas, padrões do cliente, normas técnicas e regulamentadoras, bem como legislações aplicáveis.

1.6. Ferramental:

1.6.1. A proponente deverá disponibilizar para a sua equipe, todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, e sempre que necessário deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição.

1.7. Das Obrigações da Marca:

1.7.1. A marca e identidade da CONTRATANTE não poderá ser utilizada, divulgada ou mesmo citada, sem autorização prévia da CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento dos padrões e regras citadas acima, a CONTRATANTE poderá enviar notificações para correções, passível de multas contratuais.

1.8. Serviços adicionais:

1.8.1. Deverá ser considerado o suporte, com reposição de peças, além do fornecimento e instalação de novas baterias para duas UPS's existentes no Tribunal, marca APC Schneider 16kVA, modelo Symetra que estão externas ao Rack Cofre, no modelo sob demanda;

1.8.1.1. Os bancos de baterias são compostos por 40 baterias cada, totalizando 80 baterias marca CSB modelo GP12172;

1.8.1.2. A proponente deverá considerar para fins desse serviço:

- a) Remoção das baterias antigas;
- b) Instalação das novas baterias;
- c) Configuração, calibração e parametrização;
- d) Fornecimento das novas baterias considerando o mesmo modelo das atuais, ou semelhante respeitando dimensionais e peso do modelo atual durante toda a duração do contrato.

1.8.2. O contrato deverá incluir o serviço de auxílio na instalação de um desses equipamentos externos de UPS para atuar como fonte redundante do rack-cofre / modular safe.

1.9. Forma de Execução:

1.9.1. Os serviços periódicos de manutenção devem manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos; devem garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente; e manter os testes dos sistemas evidenciados.

1.10. Treinamento:

1.10.1. Deverá ser elaborado pela proponente um programa de treinamento anual para todos os profissionais envolvidos no contrato, de forma a garantir o pleno entendimento de todos os itens objeto dessa contratação, sempre em conformidade com as definições de projeto, recomendações de fabricantes, melhores práticas,

padrões do contratante, normas técnicas e regulamentadoras, bem como legislações aplicáveis.

1.11. Auditoria Física:

1.11.1. Deverá ser realizada auditoria anual no ambiente, buscando encontrar não conformidades para que seja possível corrigi-las. Terá como produto um relatório de auditoria emitido e entregue à CONTRATADA, constando os pontos de conformidade e não conformidade encontrados nos diversos ambientes do Data Center do cliente, bem como um plano de ação para correção.

1.12. Peças de Reposição:

1.12.1. Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva / programada e corretiva deverão estar inclusas no escopo da proponente;

1.12.2. A proponente deverá indicar e informar a CONTRATANTE sobre os equipamentos que se encontrarem em final de vida útil, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências quanto à nova aquisição de equipamentos.

1.13. Plataforma de Gestão:

1.13.1. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma de gestão integrada, que será uma ferramenta robusta para prover gerenciamento da infraestrutura de TI, abertura de chamados, gestão de ativos, acompanhamento em tempo real dos chamados em aberto/andamento e histórico dos chamados fechados através do acesso ao banco de dados, devendo possibilitar emissão de relatórios diversos, indicando a performance de atendimento ao SLA estipulado em contrato, quantidade de chamados corretivos mensais, comparativo de quantidade de corretivas mensais, emissão de relatórios, com interface WEB;

1.13.2. A plataforma de gestão deverá possibilitar à Contratante em tempo real, no mínimo as seguintes atividades:

1.13.2.1. ORDENS DE SERVIÇO:

- Abertura de chamados para as modalidades corretivas e evolutivas, com a devida classificação por prioridade (baixa média, alta, crítica), categorizando por ativo de infraestrutura e por disciplinas;
- Alteração de datas pré-agendadas para manutenção preventivas e preditivas;
- Acompanhamento do andamento da resolução da ordem de serviço aberta;
- Fechamento online da Ordem de Serviço após o término do atendimento e aprovação da Contratante;
- Avaliação do atendimento técnico pelo Contratante;
- Consulta em tempo real do cumprimento do SLA contratual.

1.13.2.2. GESTÃO DE ATIVOS:

- Cadastro completo dos ativos de infraestrutura do ambiente crítico e dos demais ambientes contemplados no contrato;
- Indicação e controle do vencimento de garantia, quando aplicável;
- Possibilitar emissão de relatório por equipamento cadastrado, demonstrando as preventivas e corretivas realizadas;
- Emissão de QR CODE para consulta do histórico do equipamento no site;

1.13.2.3. BASE DE DADOS E DOCUMENTOS:

1.13.2.3.1. Solução de Informação do Gerenciamento da Disponibilidade, conforme boas práticas da ITIL, ou seja, repositório virtual contendo todos os dados dos equipamentos contemplados em contrato, permitindo a Contratante possuir um banco de dados específico para auditorias, como:

- Manuais;
- Desenhos técnicos;
- Relatórios;
- Atas de reunião;
- Histórico de OSs;
- Tutoriais;
- Procedimentos de emergência.

1.13.2.4. *RELATÓRIO*:

- Apresentação de Dashboard em tempo real;
- Indicadores personalizados de desempenho;
- Emissão de relatórios em tempo real com no mínimo as seguintes configurações:
 - Quantidade de Ordem de Serviço;
 - Modalidade (preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva);
 - SLAs;
 - Disciplina;
 - Severidade;
 - Por período;
 - Por planta;
 - Origem do chamado (abertura remota, e-mail, telefone).

1.13.3. De forma a comprovar o funcionamento da ferramenta acima, a proponente deverá apresentar manual de operação e funcionalidades do sistema em conjunto com sua proposta.

1.13.4. A equipe técnica da Contratante a seu critério poderá exigir uma demonstração presencial ou online das funcionalidades exigidas pela ferramenta, conforme roteiro de demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO DA TAREFA	TEMPO PARA EXECUÇÃO
Acesso a Plataforma de Gestão	1 dia
Abertura de Ordem de Serviços pela Plataforma	
Simulação de um ciclo completo de Ordem de Serviço (andamento / finalizada)	
Avaliação das funcionalidades do Modulo Gestão de Ativos	
Avaliação das funcionalidades do Modulo Base de Dados e Documentos	
Emissão dos Relatórios	

1.13.5. A execução da demonstração será avaliada por Equipe Técnica, seguindo o

roteiro acima, momento em que serão utilizados os termos "conforme" ou "não conforme" a fim de registrar aprovação/desaprovação da solução apresentada.

1.13.5.1. Um ou mais itens avaliados como "não conforme" implicará na imediata desqualificação da proponente.

1.13.5.2. A Equipe Técnica preencherá/emitará relatório informando o atendimento dos quesitos avaliados, atestando a Habilitação / Inabilitação Técnica;

1.13.6. Aprovada na Prova de Conceito e comprovado o atendimento das demais especificações editalícias, a proponente seguirá no processo;

1.13.7. Reprovada na demonstração de Capacidade Técnica a proponente será inabilitada tecnicamente.

1.14 - Relatório Mensal de Atividades:

1.14.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, à Fiscalização do Contrato, um relatório de atividades para cada item do objeto desta Especificação Técnica, com a discriminação dos serviços realizados.

1.14.2. O relatório de atividades deverá ser emitido pelo representante técnico ou preposto da CONTRATADA contendo, no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Vigência do Contrato;
- Manutenção preventiva:
 - Número de atendimentos preventivos, realizados no mês de referência;
 - Descrição das atividades relacionadas a cada atendimento de manutenção preventiva, detalhando quais as peças foram trocadas para controle do prazo de garantia.
- Manutenção corretiva:
 - Número de chamados abertos no período;
 - Número de chamados concluídos no período;
 - Descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e a correspondente;
 - Descrição detalhada da solução aplicada, incluindo as peças trocadas, para controle do prazo de garantia.
- Serviços executados de suporte:
 - Número e tipo de chamados de suporte;
 - Número e tipo de chamados de suporte concluídos no período;
 - Descrição dos serviços executados de suporte no período.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados ().

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2024](#) - Item 26.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas na tabela exposta no Item 1.1 deste documento.

Requisitos de capacitação

4.2. Faz parte do escopo da contratação a realização de repasse de operação de forma anual, conforme item 1.1.3.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.6. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

Requisitos de sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU](#).

Subcontratação

4.8. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.9. Haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Instrumento de contrato

4.10. Haverá necessidade de celebração de instrumento formal de contrato, uma vez que os termos que regerão os serviços contratados serão regidos pelo contrato celebrado entre as partes.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.12. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.13. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.14. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.15. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.16. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.17. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Segurança da informação e comunicação

4.18. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do acordado, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;

5.1.7. disponibilizar acesso e autorizações de trabalho aos ambientes propostos para intervenção;

5.1.8. liberar os ambientes para intervenção após assinatura de contrato para os

colaboradores apontados previamente pela CONTRATADA, conforme item 5.2.14;

5.1.9. estabelecer previamente normas, regras e procedimentos a serem respeitados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**

5.2.10. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TRE-PB;

5.2.11. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TRE-PB;

5.2.12. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

5.2.13. Cumprir os serviços e prazos descritos nesta proposta, tanto para ocorrências críticas quanto para as programadas;

5.2.14. Enviar previamente os funcionários que terão acesso às instalações da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de modo formal (e-mail, ofício ou outro meio idôneo) lista contendo o nome, R.G e vínculo do prestador com a CONTRATADA, de todos aqueles que forem prestar serviços no ambiente da CONTRATANTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Mecanismos formais de comunicação

6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.1.1 Ordem de Compra ou Serviço;

6.1.2. Ata de Reunião;

6.1.3. Ofício;

6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.1.5. E-mails;

6.1.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.2. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Entrega dos itens

8.1. Após o início dos serviços, ao fim de cada mês deverá ser faturada a mensalidade

contratual que deverá ser encaminhada ao e-mail corporativo pelo endereço eletrônico **seinf@tre-pb.jus.br**, devendo haver prazo hábil para sua liquidação;

Recebimento

8.3. Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no dia **19/01/2025**;

8.4. Os serviços de manutenção devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art.

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item.

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Parcelamento da solução

9.3. Esta equipe de planejamento entende que, por se tratarem de um único item, não há qualquer necessidade de parcelamento da contratação.

Instrumento de contrato

9.4. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato.

Participação de consórcios

9.5. **Não** será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.6. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que é permitida a participação de ME e EPP.

Participação de pessoa física

9.7. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, verifica-se ser **incompatível** a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.8. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.9.1. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

9.9.2. Prova de Conceito - POC:

9.9.2.1. Para fins de aceitação da proposta, será exigida a apresentação da Prova de Conceito (POC). A solução da empresa vencedora deverá atender aos requisitos das características técnicas dos serviços, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro;

9.9.2.2. A prova de conceito deverá ser realizada por um único colaborador da empresa melhor classificada, para equipe técnica do TRE-PB, com o roteiro abaixo:

9.9.2.2.1. Acesso a Plataforma de Gestão;

9.9.2.2.2. Abertura de Ordem de Serviços pela Plataforma;

9.9.2.2.3. Simulação de um ciclo completo de Ordem de Serviço (andamento / finalizada);

9.9.2.2.4. Avaliação das funcionalidades do Módulo Gestão de Ativos;

9.9.2.2.5. Completa disponibilidade da ferramenta online sincronizada com as exigências do Edital.

9.9.2.3. A execução da demonstração será avaliada pela Unidade Requisitante, seguindo o roteiro acima, momento em que serão utilizados os termos "conforme" ou "não conforme" a fim de registrar aprovação/desaprovação da solução apresentada;

9.9.2.3.1. Um ou mais itens avaliados como "não conforme" implicará na imediata desqualificação da licitante.

9.9.2.4. Aprovada na Prova de Conceito e comprovado o atendimento das demais especificações editalícias, a licitante terá a objeto ACEITO;

9.9.2.5. Reprovada na demonstração de Capacidade Técnica a licitante terá seu objeto recusado e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a Prova de Conceito, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital;

9.9.2.6. Todas as comprovações de habilitação e de qualificação técnica (item 9.12) exigidas neste edital deverão ser enviadas durante a fase de habilitação.

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Será a prevista no edital do pregão eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.12. Comprovar aptidão do desempenho de atividade de suporte pertinente e compatível em tecnologia com os serviços especificados neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

9.12.1. Apresentação de declaração do fabricante da solução de rack-seguro garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

9.12.2. A proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitida por empresa privada ou governo, em seu nome, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em compartilhamento modular escalável, Modular Safe, que atenda no mínimo:

- a) Climatização de Precisão de 7kW;
- b) Arrombamento WK2 conforme EM 1627;
- c) Resistência a água e pó IP56 conforme EM 60529;
- d) Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515.

9.12.2.1. A comprovação acima deverá ser realizada em um único Atestado, não será aceito somatório de atestados para comprovação de cada um dos subitens listados no item anterior;

9.12.2.2. A licitante deverá comprovar ainda a veracidade dos atestados exigidos acima (itens 9.9.2.1 e 9.9.2.2), através do envio de cópia dos contratos que os originaram.

9.12.3. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ambiente em compartilhamento modular escalável, Modular Safe, comprovando que possui profissionais com CATs (Certidão de Acervo Técnico) registradas no CREA, nas atribuições de Engenharia Elétrica (artigo 8 e 9º), Civil (artigo 7º) e Mecânica (artigo 12º), com conhecimentos e "know how" em manutenção de Modular Safe pela ABNT 15.515 ou superior e seus subsistemas abaixo:

- a) Sistema de climatização com capacidade mínima de 7kW;
- b) Sistema de Energia Ininterrupta através de UPS, configurando uma instalação "dual power" com - capacidade por circuito de 6kVA.

9.12.4. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço de monitoramento remoto através de central de monitoramento própria da licitante em regime 24x7x365, com fornecimento de link redundante e independente;

9.12.5. Garantir que haverá um gerente técnico para atendimento ao TRE-PB, como ponto focal de contato para a gestão deste contrato. O gerente deverá ter experiência comprovada mínima de 3 (três) anos em ambientes de Data Center;

9.12.5.1. A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA da região a que estiver vinculada a CONTRATANTE, com atribuições de Engenharia Elétrica (artigo 8 e 9º), Civil (artigo 7º) e Mecânica (artigo 12º);

9.12.5.2. A proponente deverá possuir em seu quadro técnico, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, a ser comprovado perante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

9.12.6. A contratada deverá comprovar que possui técnicos multidisciplinares sediados na cidade de João Pessoa, com experiência mínima de 2 (dois) anos em Data Center, apresentando seus CVs em regime de contratação CLT. Essa exigência visa avaliar a capacidade de atendimento de SLA e suporte técnico exigidos pela contratada;

9.12.7. A contratada deverá comprovar que possui certificação ISO9001 para o escopo de manutenção, obrigatoriamente;

9.13. Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução de rack-seguro que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação;

9.14. Detalhar contratos anteriores, onde a proponente tenha executado serviços desta natureza nos últimos 3 (três) anos.

9.15. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Da proposta da licitante

9.18. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

9.18.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

9.18.2 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

9.18.3 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

9.18.4 - tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

9.18.5 - todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

9.18.6 - a lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, além de descrição e quantidades;

9.18.7 - no valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso,

impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;

Das Condições de Entrega e Aceite

9.19. Local onde o serviço de garantia e suporte deverá ser prestado:

9.19.1. Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

9.19.2. Prazos:

9.19.2.1. O prazo com vigência do contrato será de 60 meses, renováveis por mais 60 meses, iniciando a contagem de prazo a partir do dia **19/01/2025**;

9.19.2.2. Manutenções no ambiente deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob o risco de não ser autorizada.

9.19.3. Condições de aceite:

9.19.3.1. Somente serão aceitos licitantes que comprovem a capacidade de manter e prestar suporte a equipamentos certificados conforme normas descritas e demais especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

9.19.3.1.1. O licitante que comprovar atender somente em parte todas as exigências será desclassificado na fase de habilitação.

9.19.3.2. O aceite dos serviços somente será dado após comprovação do efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.

9.19.4. Da vistoria

9.19.4.1. Fica a critério do licitante a realização de vistoria prévia no local onde está instalado o rack-cofre no TRE-PB, para obtenção de detalhes dos equipamentos envolvidos no contrato. O não comparecimento obrigará a licitante de forma tácita do seu conhecimento da obrigatoriedade de arcar com todos os custos envolvidos nas garantias que devem ser prestadas aos equipamentos constantes da solução de rack-seguro e todos os seus acessórios (que devem estar previstos no preço ofertado);

9.19.4.2. Caso opte por fazer a vistoria, o licitante deverá realizá-la através de funcionário e/ou sócio, com vínculo comprovado localmente através de cópia da carteira de trabalho (no caso de funcionário) ou contrato social (no caso de sócio), no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura do certame;

9.19.4.3. A visita deve ser marcada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, através do e-mail seinf@tre-pb.jus.br;

9.19.4.4. Após a visita será emitido um Termo de Vistoria devidamente assinado pelo representante da licitante e por um servidor do Tribunal. O Termo de Vistoria deverá ser anexado à proposta da licitante. A não apresentação do mesmo junto à proposta implica na aceitação da condição de arcar com todos os custos diretos e indiretos do contrato;

9.19.4.5. Na vistoria deverão ser verificados todos os requisitos para manutenção

dos equipamentos.

9.19.5. Das garantias e manutenções programadas:

9.19.5.1. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as manutenções dos equipamentos previstas no item 3, **pelo período de 60 meses, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;**

9.19.5.2. A CONTRATADA garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções, obrigando-se a executar quantas manutenções forem necessárias para manter o datacenter em perfeitas condições de funcionamento e operação;

9.19.5.3. Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a promover o respectivo reparo;

9.19.5.4. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

9.19.6. Requisitos Gerais:

9.19.6.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços e componentes durante toda vigência contratual;

9.19.6.2. A contratada deverá ter uma estrutura de pronto atendimento 24 x 7 x 365 e equipes técnicas residentes na cidade onde se encontra o Rack Cofre, que entrarão em ação imediatamente em caso de uma ocorrência crítica;

9.19.6.2.1. De segunda à sexta das 8:00 às 18:00h, em caso de ocorrência ou qualquer outra necessidade a contratada deve possuir uma Central de Atendimento com um número de telefone para contato.

9.19.6.3. A contratada deverá dispor de uma Central de Atendimento de Emergência específica do serviço de manutenção para encaminhamento do chamado para o Serviço Regional de Plantão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 881.653,85** (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos levantados nos Estudos Técnicos Preliminares (1912505).

10.2. O valor estimado da contratação previsto no item anterior estará sujeito a variações após a execução de pesquisa de preços

realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

III- Elemento de Despesa:3.3.90.40.12.0012

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor titular - Daniel de Lima Claudino

Gestor substituto - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos o reconhecimento do local da instalação dos equipamentos que são objeto do Pregão Eletrônico de Nº ___/2024, bem como de todas as informações e condições necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Declaramos ainda estarmos cientes de que toda a manutenção e garantia da solução deverá ser ofertada, visando à garantia do ambiente de datacenter principal do Tribunal, sempre sob supervisão da CONTRATANTE, devem prever o mínimo de interrupção nos serviços e incluir todos os custos operacionais e de materiais necessários à plena oferta por parte da empresa prestadora de tal manutenção/garantia.

João Pessoa/PB, ___ de _____ de 2024

Representante da CONTRATADA

Servidor/Fiscal da CONTRANTE

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA CLAUDINO em 29/11/2024, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 29/11/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 29/11/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1934999&crc=263FFCED, informando, caso não preenchido, o código verificador **1934999** e o código CRC **263FFCED**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 90004/2025**
(Processo SEI n. ° 0001293-98.2024.6.15.8000)**ANEXO II****DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (período de 60 meses) (R\$)
01	SERV	01	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.	116130		

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 05 de fevereiro de 2025.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)**Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 05/02/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2050821&crc=89950459, informando, caso não preenchido, o código verificador **2050821** e o código CRC **89950459**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025
(Processo SEI N.º 0001293-98.2024.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 1972589 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

O presente estudo está ancorado nas seguintes normas:

- [Lei nº 14.133/2021](#)-
- [Resolução nº 468/2022-CNJ](#)
- [Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME](#)
- [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#)
- [Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#)
- [Resolução nº 11/2017 - TRE/PB](#) (Política de Gestão de Riscos na JE/PB)
- [Portaria nº 1031/2017 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Aprova o Manual de Gestão de Riscos do TRE/PB)
- Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)
 - Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884) (Processo SEI nº 0001688-27.2023.6.15.8000)
- [Instrução Normativa nº 02/2021 -TRE/PB](#) (Dispõe sobre a gestão de vulnerabilidades em Ativos de Informação)
- [Instrução Normativa nº 06/2022 - TRE/PB](#) (Dispõe sobre configuração segura de Ativos de TIC)
 - [Resolução nº 02/2019-TRE/PB](#)
 - [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023)
 - [Decreto nº 11.871/2023](#), de 29/12/2023 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021)
- Documentos interessantes:
 - [Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição - 2023](#)
 - [Modelos da Lei 14.133/2021 para bens e serviços de TIC](#)

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Dada a natureza crítica das aplicações, cujo índice de acesso é altíssimo, é imprescindível que os clientes (internos e externos) possam acessar arquivos e sistemas, com toda a segurança que vise garantir a continuidade dos serviços de TIC e minimizar quaisquer impactos aos equipamentos de natureza permanente tangíveis e ativos intangíveis que sustentam as tecnologias empregadas no Tribunal, e que tenham como fim salvaguardar os

ativos de TIC do Tribunal, ajudando ainda a manter os nossos serviços essenciais no ar. Neste sentido, e dando continuidade à aquisição do nosso rack-cofre para o ambiente da sede, e findando-se o seu tempo de garantia, faz-se necessário renovar o suporte e garantia do ativo do nosso *Data Center* principal instalado no térreo do prédio-sede.

O rack-seguro é um caixa confinada projetada para ser extremamente segura, contando com sistemas de última geração para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte (e, se for o caso, no futuro, agregado a grupos-geradores autônomos) adequados ao seu funcionamento.

Por isso, tendo em vista à complexidade dos nossos serviços, os padrões de qualidade e segurança exigidos à proteção e conservação do incalculável do nosso patrimônio de dados e informações armazenados, bem como dos próprios equipamentos que compõem o parque de TI, a STIC entendeu ser imprescindível a aquisição de uma solução de rack-seguro que atenda às necessidades do Tribunal, visando a proteção de informações e sistemas críticos de TI de nossos sítios, com a incorporação de infraestrutura de alta disponibilidade, controle e monitoração do ambiente, de forma a atender os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, equipamentos e serviços.

Em 2019, após licitação, este Tribunal adquiriu a citada solução, com serviço de manutenção preventiva e corretiva por 60 meses, por meio da celebração do Contrato nº 44/2019 com a empresa **ACECO TI S.A.**, CNPJ: 43.209.436/0001-06 (0592990), atual **GREEN4T SOLUÇÕES DE TI LTDA.** (0962342). Diante da proximidade do termo final da prestação do citado serviço (janeiro/2025), mostra-se necessária nova contratação (1977217).

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Integrante demandante: Daniel de Lima Claudino
- Integrante técnico: Pedro de Figueirêdo Lima Neto
- Integrante Administrativo: Aline Corrêa dos Santos

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- [Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- [Resolução nº 468/2022 - CNJ](#) - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- [Instrução Normativa SGD/ME 94/2022](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.
- Acórdão nº

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da

Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

{i) Indicar se a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico e a outros planos, a exemplo do Plano de Logística Sustentável (PLS), do Plano Anual das Contratações e do Plano de Contratações de TIC.}

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

5.1. O suporte e a garantia para o rack seguro deverá garantir a continuidade da proteção do ativo já adquirido contra incêndios, umidade e desabamentos:

Descrição:

O rack confinado, também conhecido como rack-seguro, é formado por um sistema construtivo pré-fabricado, especialmente desenvolvido podendo ser indoor ou outdoor, composto por elementos de parede fundo e teto, com portas frontal e traseira. O rack-seguro mantém a temperatura e a umidade interna durante um incêndio abaixo dos limites de emergência especificados na NBR 11515. Além de seguro, é transportável, conferindo flexibilidade ao projeto. Os elementos constantes do rack são formados exteriormente por chapas em aço e interiormente por um conjunto/combinção de materiais intumescentes a qual confere o conjunto a certificação conforme norma ABNT NBR 15.247, além de estar em conformidade com os limites de emergência estabelecidos para hardware e dados na NBR 11515 e recomendações da ISO IEC 270.02, possuindo, também, acreditação pelo INMETRO. Deve possuir também um sistema de climatização com condensadora(s) remota(s). Com isso a troca de calor não é feita diretamente no ambiente instalado, não existindo portanto a necessidade de haver climatização no ambiente.

A contratação deverá garantir a continuidade das garantias providas pela norma ABNT NBR 15.247, assim como a reposição de peças e visitas periódicas de manutenção (preventivas e corretivas) do rack-seguro durante todo o período de cobertura contratual.

Análise Técnica:

A renovação da garantia da solução de segurança e confinamento de rack-seguro traz vantagens bastante evidentes ao Tribunal, pois o nível de proteção singular conferido pela aderência às normas NBR 11515 e ISO/IEC 270.02 dão a garantia de proteção contra incêndios, umidade e impacto, e a continuidade dessa garantia é essencial para a proteção dos ativos e dados do Tribunal.

Envolvidos:

Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC /
Coordenadoria de Infraestrutura - COINF / Seção de Infraestrutura de Redes - SEINF

5.2. A contratação deverá abarcar a garantia e suporte da refrigeração e alimentação internas:

Descrição:

Um dos objetivos a serem atingidos é a existência de um rack confinado com sistemas de condicionamento de ar e alimentação ininterrupta (UPS) interna à solução, tanto no site principal quanto no secundário, de forma a prover aos equipamentos o isolamento adequado para proporcionar um maior tempo de vida útil das soluções tecnológicas utilizadas no Tribunal, bem como contra fatores externos (umidade excessiva, poeira, acessos não autorizados, etc), de forma que o atual objeto do nosso estudo abarca o objetivo de proporcionar ainda mais Alta Disponibilidade e Segurança para os ativos do Datacenter, tanto para o datacenter da sede quanto para o do Fórum Eleitoral da capital.

Análise Técnica:

De acordo com os estudos das mais diversas soluções realizadas pela STIC, a solução deve ter a possibilidade de continuar a suportar todos os sistemas que o compõem, desde o sistema inteligente de refrigeração, totalmente integrado ao conjunto, a tecnologia de acesso ao conjunto, e alimentação ininterrupta (UPS).

A garantia do rack-seguro do presente estudo deve garantir a continuidade da proteção em caso de qualquer desastre, seja por incêndio, umidade excessiva, tombamento, tiro ou até mesmo inundações, para garantir que os dados estarão seguros dentro dos equipamentos inseridos no conjunto. Deve também garantir a reposição de peças de todo o conjunto durante o contrato.

Envolvidos:

Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC /
Coordenadoria de Infraestrutura - COINF / Seção de Infraestrutura de Redes - SEINF

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da contratação, nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

6.1. Serão contratados os serviços constantes do Termo de Referência 1934999 em um único item, pago de forma mensal, conforme ateste da prestação do serviço.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Solução 1: Renovar a garantia e suporte com o fabricante do conjunto

Descrição:

Atualmente o tribunal dispõe de uma unidade de rack-seguro adquirida com a Aceco TI, atualmente gerenciada pela Green 4T (empresa que assumiu os contratos da Aceco devido a uma reorganização interna da empresa - vide processo SEI 0012863-23.2020.6.15.8000), sendo a empresa detentora da certificação das normas normas **NBR 11515** e **ISO/IEC 27.002**.

O contrato deverá prever eventual abertura da unidade selada para passagem de cabos e outros elementos para dentro do rack e isso envolve a manutenção da garantia das normas já citadas, para plena garantia da inviolabilidade dos elementos não cobertos pelo contrato resultante desta contratação, como os nós de hiperconvergência do ambiente *Data Center*, os equipamentos switches ToR e servidores de rede instalados no rack, cada qual com o seu contrato próprio de garantia, mas que estão acondicionados adequadamente no ambiente contratado, que deve garantir a inviolabilidade desses itens.

Fornecedor: Green IT

Solução 2: Renovar a garantia e suporte com outra empresa capaz de dar manutenção ao rack e aos conjuntos nela instalados

Descrição:

Atualmente o tribunal dispõe de uma unidade de rack-seguro adquirida com a Aceco TI, atualmente gerenciada pela Green 4T (empresa que assumiu os contratos da Aceco devido a uma reorganização interna da empresa - vide processo SEI 0012863-23.2020.6.15.8000). No caso, a opção envolve a tentativa de contratar alguma outra empresa detentora da certificação constante das normas **NBR 11515** e **ISO/IEC 27.002** para continuar suportando os itens constantes do rack-cofre (ou rack-seguro), sem a perda da certificação do conjunto.

O contrato deverá prever eventual abertura da unidade selada para passagem de cabos e outros elementos para dentro do rack e isso envolve a manutenção da garantia das normas já citadas, para plena garantia da inviolabilidade dos elementos não cobertos pelo contrato resultante desta contratação, como os nós de hiperconvergência do ambiente *Data Center*, os equipamentos switches ToR e servidores de rede instalados no rack, cada qual com o seu contrato próprio de garantia, mas que estão acondicionados adequadamente no ambiente contratado, que deve garantir a inviolabilidade desses itens.

Fornecedor: Qualquer empresa prestadora de serviço com capacidade de manter a certificação das normas **NBR 11515** e **ISO/IEC 270.02** no ambiente instalado.

Análise das Alternativas Existentes

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	5.1	X		
	5.2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	5.1			X
	5.2			X
A Solução é um software livre ou software público?	5.1			X
	5.2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	5.1			X
	5.2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)	5.1			X
	5.2			X

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil?	5.1			X
(Quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	5.2			X

Justificativa da Solução Escolhida

Com a necessidade cada vez mais premente de aumentarmos os investimentos em segurança dos dados e de mantermos a alta disponibilidade dos serviços, tornou-se obrigatória a manutenção das garantias necessárias ao adequado funcionamento e disponibilidade da infraestrutura de TIC requeridas pela nossa instituição.

A STIC, através da COINF/SEINF administra todo o parque computacional que dá suporte aos processos administrativos e judiciais do Tribunal. Todos esses recursos na sede estão instalados no Datacenter do térreo, com todas as proteções previstas neste estudo.

A presente contratação visa continuar a proteger o ambiente de *Datacenter* e os elementos nele contidos no rack-seguro já adquirido, tendo em vista ser de alta criticidade e de ser a camada responsável pela proteção contra riscos de infraestrutura do nosso ambiente de contingência (que podem afetar energia, climatização e conectividade) e físicos (fogo, fumaça, gases corrosivos, jatos d'água, vazamentos, campos magnéticos, arrombamentos, impacto, explosão, poeira, armas de fogo, etc.).

O rack-seguro é um caixa confinada projetada para ser extremamente segura, contando com sistemas de última geração para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte (e, se for o caso, grupos-geradores autônomos) adequados ao seu funcionamento. Contudo, os elementos que garantem sua proteção (sistema de UPS, ar-condicionado, vedação, certificações contra incêndios, desastres, tombamento, etc) devem continuar a ter sua manutenção e suporte devidamente cobertos por empresa especializada na prestação de tais serviços, e entendemos que a melhor opção é garantir isso com o próprio fabricante do produto adquirido.

Por isso, tendo em vista à complexidade dos nossos serviços, os padrões de qualidade e segurança exigidos à proteção e conservação do incalculável do nosso patrimônio de dados e informações armazenados, bem como dos próprios equipamentos que compõem o parque de TI, a STIC entendeu ser imprescindível a manutenção da solução de rack-seguro que continue a atender às necessidades do Tribunal, visando continuar a garantir a proteção de informações e sistemas críticos de TI do nosso sítio principal, mantendo uma infraestrutura de alta disponibilidade, controle e monitoração do ambiente, de forma a atender os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, equipamentos e serviços.

Na aquisição de 2019 (vide processo SEI 0001466-98.2019.6.15.8000) o rack-seguro mostrou-se mais vantajoso tecnicamente e financeiramente, com as seguintes vantagens:

- Mesma proteção e certificação da sala-cofre;
- Possibilidade de utilização da verba disponível neste exercício (material permanente);
- Possibilidade de instalar a solução em ambos os ambientes de datacenter (da sede e do fórum).

A ideia é manter a garantia dos itens adquiridos, inclusive os elementos internos que compuseram a solução (sistema de ar-condicionado redundante, sistema de

UPS, câmeras, elementos de gravação, unidade de gás, etc), assim como as manutenções preventivas e corretivas que perfizeram os 60 primeiros meses do contrato.

Contudo, entendemos que o contrato deve ter duração de 60 (sessenta) meses, e, por se tratar de contrato essencial, deve ser permitida a renovação do instrumento por até 10 anos.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

O custo estimado total da contratação por 60 (sessenta) meses é de **R\$ 899.500,80** (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e oitenta centavos, conforme levantamento de mercado (1981218, 1971383 e 1971149), disposto na tabela abaixo:

Soluções de TIC - propostas de possíveis fornecedores/pesquisa no mercado de TIC

Item	Fornecedor	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor total
01	Arit	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (vide 1971149)	60	R\$ 18.661,67	R\$ 1.119.700,33
02	Volt Engenharia	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (vide 1971383)	60	R\$ 17.804,39	R\$ 1.068.263,40
03	Green4T	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (vide 1981218)	60	R\$ 14.991,68	R\$ 899.500,00

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo de uma estrutura de rack-seguro projetada para ser extremamente segura, aderente às normas ABNT NBR 15247 **ou** EN 1047-2 **ou** outra norma equivalente a essas, NBR 1021, NBR 5410, NBR 10152, ABNT NBR IEC 60529 e ENV 1627, além de prover o suporte e garantia aos sistemas existentes no conjunto para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte adequados ao seu funcionamento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Esta equipe de planejamento entende que, por se tratar de um único item, não há necessidade de parcelamento da contratação.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Os benefícios resultantes são:

- Garantir a continuidade de negócio em caso de eventos de vulto e manter altos padrões de segurança através de rack-seguro certificado com todos os seus componentes integrados em plena garantia e suporte dos elementos que o compõem;
- Continuar a dar celeridade à solução de problemas que possam vir a ocorrer nos ambientes de *Data Center*;
- Continuar a possuir um ambiente de baixo risco para os ativos de TIC, devidamente assegurado em contrato com SLA bem definido;
- Continuar a gozar de maior segurança e controle de acesso físico aos equipamentos que compõem o *Data Center*;
- Manter a redução à exposição a fatores de risco em caso de ocorrência de incidentes graves de segurança.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato e tampouco de capacitação.

12.1 - Infraestrutura Elétrica e Física

A solução deverá continuar a ser garantida em seu pleno funcionamento, assegurando que o Tribunal continue a dispor de segurança no seu ambiente computacional com todas as proteções devidas ao *Data Center*.

12.2 - Infraestrutura de rede

Será necessário ao licitante manter e eventualmente interligar todo e qualquer cabeamento necessário à comunicação de rede dos racks de comunicação existentes no site

principal à solução de rack-seguro durante toda a vigência do contrato.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que todas as dependências para a correta execução do contrato foram incluídas nestes estudos e no Termo de Referência.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

14.1 - A empresa fornecedora da solução, deverá cumprir, no que for cabível, as determinações da Resolução nº 400/2021-CNJ, relativas a práticas de sustentabilidade.

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NB R – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

15.1. Com base no disposto na [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), a futura contratada deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das**

Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba" ([anexo I](#) da Portaria) e os empregados que prestarem serviço ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão assinar a "Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações" ([anexo II](#) da Portaria), devendo se comprometer a guardar o devido sigilo, incorrendo em penalidades em caso de vazamento de informações sensíveis tais como, endereços IP internos, característica dos equipamentos constantes do rack, bem como qualquer informação sensível para a execução do contrato.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Após realização dos estudos técnicos chegou-se a seguinte necessidade de contratação de serviço especializado:

Item	Descrição	Qtd meses
1	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos da solução, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência	60

Contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo de uma estrutura de rack-seguro projetada para ser extremamente segura, aderente às normas ABNT NBR 15247 **ou** EN 1047-2 **ou** outra norma equivalente a essas, NBR 1021, NBR 5410, NBR 10152, ABNT NBR IEC 60529 e ENV 1627, além de prover o suporte e garantia aos sistemas existentes no conjunto para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte adequados ao seu funcionamento.

Ademais, esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- No documento 1939065

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

18.1 Encerramento repentino do contrato - Ações de contingência e seus respectivos responsáveis

Realizar o planejamento de uma nova contratação em suprimento a necessidade gerada pelo encerramento do contrato (SECOMP/SECONT).

18.2 - Atraso relevantes à prestação dos serviços - Ações de contingência e seus respectivos responsáveis

a) Aplicação de sanções previstas em contrato e reunião com o representante para alinhamento das cláusulas contratuais (COINF/SEINF).

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

A presente contratação precinde de plano de sustentação e transição contratual, devendo a empresa vencedora começar a prestar o serviço do contrato na data inicial trazida pelo presente estudo (19/01/2024).

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA CLAUDINO em 29/11/2024, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 29/11/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 29/11/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1972589&crc=836DA2B6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1972589** e o código CRC **836DA2B6**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2024 – TRE/PB

Processo SEI nº 0001293-

98.2024.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
E A EMPRESA _____.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediado(a) na _____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, CPF/MF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001293-98.2024.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo de uma estrutura de rack-seguro, além de prover o suporte e garantia aos sistemas existentes no conjunto para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte adequados ao seu funcionamento, abaixo discriminado, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	CATSER	Descrição	Quantidade

1	116130	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos que compõem a solução, conforme todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF	60 (meses)
---	--------	--	------------

1.2 - Os requisitos da contratação e as especificações técnicas referentes ao item que compõe o objeto deste contrato, estão discriminados no item 1.1.1 do Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF, que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 19/01/2025**, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;
- c) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) disponibilizar acesso e autorizações de trabalho aos ambientes propostos para intervenção;
- i) liberar os ambientes para intervenção após assinatura de contrato para os colaboradores apontados previamente pela CONTRATADA, conforme item 5.2.14 do Termo de Referência;
- j) estabelecer previamente normas, regras e procedimentos a serem respeitados;
- k) notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- l) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 02/2024 – SEINF;
- b) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;

- e) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- h) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- i) fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- j) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada**;
- k) guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TRE-PB;
- l) respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TRE-PB;
- m) cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- n) cumprir os serviços e prazos descritos na proposta, tanto para ocorrências críticas quanto para as programadas;
- o) enviar previamente os funcionários que terão acesso às instalações do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de modo formal (e-mail, ofício ou outro meio idôneo) lista contendo o nome, R.G e vínculo do prestador com a CONTRATADA, de todos aqueles que forem prestar serviços no ambiente da CONTRATANTE;
- p) levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- q) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.3 - A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços e componentes durante toda vigência contratual;

8.4 - A contratada deverá ter uma estrutura de pronto atendimento 24 x 7 x 365 e equipes técnicas residentes na cidade onde se encontra o Rack Cofre, que entrarão em ação imediatamente em caso de uma ocorrência crítica;

8.5 - De segunda à sexta das 8:00 às 18:00h, em caso de ocorrência ou qualquer outra necessidade a contratada deve possuir uma Central de Atendimento com um número de telefone para contato.

8.6 - A contratada deverá dispor de uma Central de Atendimento de Emergência específica do serviço de manutenção para encaminhamento do chamado para o Serviço Regional de Plantão.

8.7 - A contratada deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao contratante ou a terceiros.

8.8 - As condições de entrega e aceite estão descritas no item 9.19 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	Garantia e suporte de rack-seguro e demais elementos que compõem a solução, conforme todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 02/2024 - SEINF	60 (meses)	R\$	R\$
Valor total desta contratação para 60 meses				R\$

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos **no item 8 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/12/2024**.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

12.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

12.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter **vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.**

12.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

12.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.6 - **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) **No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência**, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.9 - **A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.**

12.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, **se for o caso.**

12.10.1 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

12.11 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional da empresa vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer

outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A CONTRATADA realizará eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em www.oracle.com/contracts, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

13.6 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

14.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as manutenções dos equipamentos previstas no item 3, **pelo período de 60 meses, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;**

14.2 - A CONTRATADA garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções, obrigando-se a executar quantas manutenções forem necessárias para manter o datacenter em perfeitas condições de funcionamento e operação;

14.3 - Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a promover o respectivo reparo;

14.4 - O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - Esta contratação se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021.

15.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, publicada pela AGU.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: COINF
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Plano Interno:
- e) Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

17.18 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado na cláusula segunda.

18.2 - Ficará o presente contrato extinto, ainda, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de](#)

[2021.](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

21.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2024 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0001293-98.2024.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João

Pessoa, ____ de ____ de 2024.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 13/12/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2021948&crc=EA78DCB1, informando, caso não preenchido, o código verificador **2021948** e o código CRC **EA78DCB1**..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ , portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ , **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO VII

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES**

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar

apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra, quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função
-------------	-------------------	------------	---------------

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
(Processo SEI n.º 0001293-98.2024.6.15.8000)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos o reconhecimento do local da instalação dos equipamentos que são objeto do Pregão Eletrônico de N.º _____/2025, bem como de todas as informações e condições necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Declaramos ainda estarmos cientes de que toda a manutenção e garantia da solução deverá ser ofertada, visando à garantia do ambiente de datacenter principal do Tribunal, sempre sob supervisão da CONTRATANTE, devem prever o mínimo de interrupção nos serviços e incluir todos os custos operacionais e de materiais necessários à plena oferta por parte da empresa prestadora de tal manutenção/garantia.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2025.

Representante da CONTRATADA

Servidor/Fiscal da CONTRANTE